Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 3130/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/106281/2011 |
| **PROTOCOLO** | : 1226074 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA-GERAL DE CAMPO GRANDE |
| **JURISDICIONADO (A)** | : 1. AURENICE RODRIGUES PINHEIRO PILATTI, 2. RICARDO TREFZGER BALLOCK, 3. VALTEMIR ALVES DE BRITO E 4. WILSON DO PRADO. |
| **INTERESSADO** | : PALLADARES RESTAURANTE LTDA |
| **VALOR** | : R$ 351.000,00 |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.**

É regular a formalização de termos aditivos que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de junho de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 397/2011, celebrado entre o Município de Campo Grande – MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração, por seus Secretários Municipais, Sra. Aurenice Rodrigues Pinheiro Pilatti, Sr. Ricardo Trefzger Ballock, Sr. Valtemir Alves de Brito e Sr. Wilson do Prado, e a Empresa Palladares Restaurante Ltda – ME.

Campo Grande, 20 de junho de 2017.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização de Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 397/2011 (fls. 3/8) celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, CNPJ nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração,, por sua Titular, Senhora Aurenice Rodrigues Pinheiro Pilatti, CPF nº 140.930.731-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Palladares Restaurante Ltda - ME., CNPJ nº 02.837.258/0001-72, por sua Representante, Senhora Maria Aparecida Delmônico Moro, CPF/ nº 368.434.581-49, como contratada.

O objeto da contratação é o fornecimento de alimentação preparada destinada ao atendimento da Central de Atendimento ao Cidadão – CAC e Fundação Social do Trabalho - FUNSAT, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 3).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 185/2011 e a formalização contratual já foram apreciados e aprovados por esta Corte de Contas, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-8115/2012 (fls.161/164).

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização dos Termos Aditivos ao instrumento Contratual, conforme estabelece o art. 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 22678/2015 (fls. 719/725).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-16028/2016 (fl. 875), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação é o fornecimento de alimentação preparada destinada ao atendimento da Central de Atendimento ao Cidadão – CAC e Fundação Social do Trabalho - FUNSAT, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 3).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 185/2011 e a formalização contratual já foram apreciados e aprovados por esta Corte de Contas, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-8115/2012 (fls.161/164).

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização dos Termos Aditivos ao instrumento Contratual, conforme estabelece o art. 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nesta segunda fase ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 724), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 397/2011** celebrado entre o **Município de Campo Grande** (CNPJ nº 03.501.509/0001-06) com interveniência da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD** (CNPJ nº 03.501.509/0001-06) e a empresa **Palladares Restaurante Ltda - me** (CNPJ nº 02.837.258/0001-72), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos, mediante a seguinte dicção (fl. 875), *in verbis:*

> Analisando os autos, verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a formalização dos aditivos atenderam as prescrições legais, e teve seus extratos publicados, atendendo todas as exigências legais.
>
> Ante o exposto, opinamos pela **legalidade e regularidade** da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao contrato n. 397/2011, nos termos do artigo 120, II c/c III da Resolução Normativa n. 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico os atos praticados no curso do processamento desta segunda fase relativos ao processamento da formalização dos termos aditivos ao contrato ora em apreciação se encontram revestidos das formalidades que habilitam o referido instrumento a dar sustentação à plena execução financeira contratual deles decorrentes.

**DISPOSITIVO**

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, voto:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (fls.200/201) ao Contrato Administrativo nº 397/2011, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, CNPJ nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração,, por sua Titular, Senhora Aurenice Rodrigues Pinheiro Pilatti, CPF nº 140.930.731-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Palladares Restaurante Ltda - ME., CNPJ nº 02.837.258/0001-72, por sua Representante, Senhora Maria Aparecida Delmônico Moro, CPF/ nº 368.434.581-49, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais reguladoras da matéria, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Segundo Termo Aditivo (fls.308/309) ao Contrato Administrativo nº 397/2011, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, CNPJ nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração,, por seu Titular, Senhor Ricardo Trefzger Ballock, CPF nº 390.879.481-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Palladares Restaurante Ltda - ME., CNPJ nº 02.837.258/0001-72, por sua Representante, Senhora Maria Aparecida Delmônico Moro, CPF/ nº 368.434.581-49, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais reguladoras da matéria, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da formalização do Terceiro Termo Aditivo (primeiro/2014) (fls.548/549) ao Contrato Administrativo nº 397/2011, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, CNPJ nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração, por seu Titular, Senhor Valtemir Alves de Brito, CPF nº 562.636.636-34, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Palladares Restaurante Ltda - ME., CNPJ nº 02.837.258/0001-72, por sua Representante, Senhora Maria Aparecida Delmônico Moro, CPF/ nº 368.434.581-49, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais reguladoras da matéria, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela regularidade e legalidade da formalização do Quarto Termo Aditivo (fls.586/587) e do Quinto Termo Aditivo (fls. 613/613) ao Contrato Administrativo nº 397/2011, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, CNPJ nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração, por seu Titular, Senhor Wilson do Prado, CPF nº 058.804.818-67, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Palladares Restaurante Ltda - ME., CNPJ nº 02.837.258/0001-72, por sua Representante, Senhora Maria Aparecida Delmônico Moro, CPF/ nº 368.434.581-49, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais reguladoras da matéria, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

6 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização do Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto e do Quinto Termos Aditivos da contratação.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de junho de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. VAB/ARP